



Lei nº. 3.787, de 06 de janeiro de 2015.

Autoriza a contratação em caráter excepcional na forma do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal / 88, recursos humanos.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a contratar emergencialmente em caráter excepcional, na forma do art. 37, IX da Constituição Federal vigente, recursos humanos, como segue:

Quadro 01:

Categoria Funcional	Nº. de Vagas	Carga Horária/Semanal	Padrão
Serventes	06	40 horas	01
Médico Clínico Geral	07	20 horas	11
Auxiliar de Saúde Bucal	01	40 horas	03
Médico Ginecologista / Obstetra	02	20 horas	11
Médico Psiquiatra	02	20 horas	11
Odontólogo	01	20 horas	10
Farmacêutico	01	20 horas	09
Psicólogo	01	30 horas	10
Nutricionista	01	20 horas	08



Terapeuta Ocupacional	01	20 horas	09
Fisioterapeuta	02	20 horas	09
Técnico em Enfermagem	08	35 horas	05
Veterinário	01	20 horas	09
Motorista	05	40 horas	06
Auxiliar Administrativo	02	35 horas	08

Quadro 02:

Categoria Funcional	Nº. de Vagas	Carga Horária/Semanal	Salário R\$
Agentes Comunitários de Saúde – Unidade Colônia Vinte	04	40 horas	1.113,87
Agente Comunitário de Saúde – Unidade Coqueiros	02	40 horas	1.113,87
Odontólogo	01	40 horas	4.314,66
Médico Clínico Geral	02	40 horas	11.350,45
Enfermeiro	04	40 horas	3.824,46

Parágrafo único. A contratação será temporária de excepcional interesse público, pelo período de 05 de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015, podendo ser renovado por mais um período de 12 meses ou até a nomeação de novo servidor por concurso público, para desenvolver atividades junto a Secretaria de Saúde e Meio Ambiente.

Art.2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art.3º A contratação será através de contrato administrativo, devendo ser o contratado inscrito no Regime Geral da Previdência Social - INSS.



Tá mudando.
Tá melhorando.

Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Administração 2013-2016

Art. 4º É lícito ao Poder Executivo Municipal aplicar as penalidades disciplinares do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, Lei 1.502/94.

Art. 5º Fica autorizada a rescisão contratual mesmo antes de decorrido o prazo estabelecido no art. 1º desta, na forma estabelecida em lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....: 13 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Unidade.....: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0301.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV.DA SAÚDE

3.3.1.9.0.1100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 05 de janeiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de janeiro de 2015.

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos

Secretário Municipal da Administração

e Recursos Humanos



Exp. de Motivos nº 109/2014

Taquari, 23 de dezembro de 2014.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que visa à contratação de recursos humanos para desenvolver atividades junto a Secretaria de Saúde e Meio Ambiente.

É de conhecimento geral a necessidade de servidores junto a Secretaria de Saúde e Meio Ambiente. Desta forma, a contratação temporária visa melhorar a prestação do serviço público Municipal.

Salienta-se que a forma de seleção dos contratados será determinada através de decreto, como forma de garantir a impessoalidade dos atos administrativos.

Além disso, importante mencionar que a contratação será temporária de excepcional interesse público, pelo período de 05 de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015, podendo ser renovado por mais um período de 12 meses ou até a nomeação de novo servidor por concurso público.

Por fim, justificam-se as contratações temporárias pelo fato de que tais serviços são essenciais ao Município, e indispensáveis à manutenção da vida e dos direitos, conceito que justifica a impossibilidade de sua interrupção.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente.

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ademir Bica Fagundes

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.